

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publique - <i>pe</i>	2. Junta - <i>pe</i>
do PL n.º 713/2015	
26	1 JUN. 2020
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 529/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 709948/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0816/2018, referente ao Projeto de lei n° 713/2015, que classifica Zacarias como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 058/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcelle Tioko Koyanagui
MARCELLE TIOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

*713/15
Carf. 1775
→ Junta para fins
de incluir ao PL
107/19.*

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/cg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 713, de 2015
OBJETO: Classifica Zacarias Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 058/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Zacarias. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Multidea Comunicação e Design com a aplicação de 100 questionários de abril a maio de 2017 na praia municipal, pesqueiro e eventos do município. Entretanto não ficou claro a procedência dos turistas e os percentuais de cada localidade para que o GAMT possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS e atendimento médico 24 horas através de ambulância de plantão. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem com 8 leitos mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's. O GAMT solicita fotos (internas e externas) e nº de UH's do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km – definido na Lei 1261/2015, com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 11 (onze) serviços de alimentação, mas o GAMT solicita a capacidade de atendimento e mais fotos (internas e externas) dos locais para que possa ter uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – apresentou apenas uma imagem do Posto de Informações Turísticas – PIT (suposição), mas não informa endereço, período e horário de funcionamento do local além da necessidade do site da prefeitura apresente mais e melhores informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o rio Tietê, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 13/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 582/2006 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Zacarias** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 713/2015** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 709948/2018


Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 2716/2015 - OF. SGP Nº 816/2018 - PL Nº 713, DE 2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ITAMAR BORGES, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ZACARIAS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 9:21:14

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:15